



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 717/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 09/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 405/409v, publicado no "DOC" de 19/02/2016, constante do(a) **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL nº 6.856** da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, determinou a **Restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE PONTE NOVA, a(o) Sr(a). **JOSE BUENO DE MAGALHAES**, CPF 507.436.516-34, Vereador, à época, com endereço à Avenida Dom Bosco, n. 78, 101, Palmeiras, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-232, no valor histórico total de Cr\$ 129.558,12 (cento e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e doze centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls 358). Certificamos que o interessado efetuou o pagamento, em parcelas, do valor total de R\$606,00 (seiscentos e seis reais), Peça SGAP – 23- fls. 524, restando, do valor atualizado do débito na data de pagamento da última parcela, o valor de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) que, atualizado monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 3.045,52** (três mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 23 do mês de setembro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 717/2022
PROCESSO: 6.856
EXERCÍCIO: 1991
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: JOSE BUENO DE MAGALHAES
CPF: 507.436.516-34

Valor histórico: Cr\$ 210.947,96.

Valor histórico, convertido em R\$, em 07/1994: R\$ 0,08.

Valor total pago: R\$ 606,00

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS

Pagamento	Valor Intimado/Saldo Remanescente	Data do Pagamento	Folhas do Comprovante de Pagamento	Tabela Vigente na Data do Pagamento	Índice de Correção (1)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido	% Juros entre Intimação / Saldo Remanescente e Data do Pagamento	Valor dos Juros (2)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido Atualizado com Juros	Valor Pago	Saldo Remanescente (3)
1	R\$ 2.798,07	10/06/2016	524	10/06/2016	1,0098000	R\$ 2.825,49	0 %	R\$ 0,00	R\$ 2.825,49	R\$ 60,33	R\$ 2.765,16
2	R\$ 2.765,16	14/07/2016	524	08/07/2016	1,0047000	R\$ 2.778,16	0 %	R\$ 0,00	R\$ 2.778,16	R\$ 60,63	R\$ 2.717,53
3	R\$ 2.717,53	29/08/2016	524	11/08/2016	1,0064000	R\$ 2.734,92	0 %	R\$ 0,00	R\$ 2.734,92	R\$ 60,63	R\$ 2.674,29
4	R\$ 2.674,29	14/09/2016	524	09/09/2016	1,0031000	R\$ 2.682,58	0 %	R\$ 0,00	R\$ 2.682,58	R\$ 60,63	R\$ 2.621,95
5	R\$ 2.621,95	03/11/2016	524	10/10/2016	1,0008000	R\$ 2.624,05	0 %	R\$ 0,00	R\$ 2.624,05	R\$ 60,63	R\$ 2.563,42
6	R\$ 2.563,42	10/11/2016	524	10/11/2016	1,0017000	R\$ 2.567,78	0 %	R\$ 0,00	R\$ 2.567,78	R\$ 60,63	R\$ 2.507,15
7	R\$ 2.507,15	09/01/2017	524	12/12/2016	1,0007000	R\$ 2.508,91	0 %	R\$ 0,00	R\$ 2.508,91	R\$ 60,63	R\$ 2.448,28
8	R\$ 2.448,28	08/03/2017	524	08/02/2017	1,0056059	R\$ 2.462,00	0 %	R\$ 0,00	R\$ 2.462,00	R\$ 60,63	R\$ 2.401,37
9	R\$ 2.401,37	07/04/2017	524	10/03/2017	1,0024000	R\$ 2.407,13	0 %	R\$ 0,00	R\$ 2.407,13	R\$ 60,63	R\$ 2.346,50
10	R\$ 2.346,50	05/09/2017	524	09/08/2017	1,0063019	R\$ 2.361,29	0 %	R\$ 0,00	R\$ 2.361,29	R\$ 60,63	R\$ 2.300,66

(1) Para a primeira parcela, o valor constante em "Valor Intimado/Saldo Remanescente" foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data do pagamento, com índices correspondentes à (mês da Tabela

Data de Geração do Relatório: 23/09/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 717/2022
PROCESSO: 6.856
EXERCÍCIO: 1991
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: JOSE BUENO DE MAGALHAES
CPF: 507.436.516-34

da Corregedoria de Justiça utilizada para cálculo dos valores da última cobrança de intimação), quando o pagamento tiver sido efetuado após 30 dias da juntada do comprovante de intimação ou mesmo se efetuado dentro dos 30 dias da juntada do comprovante de intimação, houver saldo remanescente ao final do último pagamento, que não seja passível de quitação nos termos do artigo 17 da Resolução nº13/2013. Para as parcelas subsequentes, os valores foram atualizados pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data de cada pagamento, com índices correspondentes ao mês/ano da Tabela da Corregedoria utilizada para atualização do pagamento imediatamente anterior.

(3) O "Saldo Remanescente" foi apurado pela diferença entre os valores das colunas "Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido e acrescido de juros" e "Valor Pago".

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

ATUALIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA DATA DO ÚLTIMO PAGAMENTO

Saldo Remanescente da data do último pagamento	Tabela Atual	Índice de Correção (1)	Valor Corrigido	Juros entre Saldo Remanescente Final e a Data Atual (2)	Valor dos Juros	Valor a pagar atualizado e acrescido de juros
R\$ 2.300,66	12/09/2022	1,3237603	R\$ 3.045,52	0 %	R\$ 0,00	R\$ 3.045,52

(1) O Saldo Remanescente da data do último pagamento foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/09/2022, com índices correspondentes ao mês/ano da Tabela da Corregedoria utilizada para atualização do último pagamento.

(2) Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002, a cada 30 dias, sobre o Valor Corrigido, a partir da data do pagamento anterior.